

(Do Sr. Raul Jungmann)

*Requer informações ao
Ministro de Estado da
Fazenda sobre o Fundo
Soberano do Brasil.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro de Estado da Fazenda, **Sr. Guido Mantega**, de pedido de informações sobre o Fundo Soberano do Brasil.

O Fundo Soberano do Brasil foi criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e a Medida Provisória nº 452, de 2008, que dava nova redação ao art. 1º da referida lei, perdeu a eficácia, sendo convalidados, contudo, os seus efeitos. Dessa forma, o Decreto nº 6.713, de 29 de dezembro de 2008, autorizou a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e

Estabilização – FFIE, no montante de R\$ 14,2 bilhões, mediante transferência de títulos da dívida pública mobiliária federal.

Dada a importância conferida ao FSB pelo Governo Federal, o qual, sob diversos argumentos, impôs ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei que o criava, entendemos ser de grande importância receber informações a respeito das ações desenvolvidas envolvendo esse fundo, no sentido de permitir estabelecer uma relação entre as razões apresentadas para a sua criação e as ações efetivamente realizadas.

Assim, gostaríamos de receber informações sobre os seguintes questionamentos:

- 1) O Decreto previsto no art. 3º, da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, já foi editado ?
- 2) Caso tenha sido editado, qual o número do documento e a data de edição ?
- 3) De acordo com o § 2º, do art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, instituições financeiras federais atuarão como agentes operadores do Fundo Soberano do Brasil – FSB, fazendo jus à remuneração pelos serviços prestados. A forma pela qual serão remuneradas já foi decidida ?

- 4) A integralização de cotas, pela União, do Fundo Fiscal de Investimento e Fiscalização e Estabilização – FFIE, a que se refere o art. 7º da Lei a que nos referimos anteriormente, se deu via colocação direta de títulos do Tesouro Nacional no montante de R\$ 14,2 bilhões. Qual a rentabilidade do FFIE, até o momento, decorrente da manutenção dos referidos títulos ? Existe outro tipo de rentabilidade do fundo ?
- 5) O Estatuto do FFIE já foi aprovado conforme previsto no art. 8º da Lei de criação do FSB? Se positiva a resposta, de que maneira foram definidas as políticas de gestão administrativa e financeira e as regras de supervisão prudencial do FFI, em especial no que diz respeito ao uso de derivativos?
- 6) A dotação orçamentária do FSB para 2009 é de R\$ 2,4 milhões, um valor irrisório se considerada a importância dada pelo Governo ao referido fundo. Além disso, essa pequena quantia não foi sequer empenhada. Gostaríamos de saber se o Governo pretende executar essa despesa e de que forma ? Da mesma maneira, gostaríamos de saber quais as ações previstas para o fundo que justificam a previsão de R\$ 10 milhões, constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, para remuneração dos agentes operadores do fundos ?

7) As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo, a que se refere o art. 9º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, provavelmente limitadas, hoje, aos títulos do Tesouro Nacional, já estão disponíveis ? Caso positiva a resposta, seria possível que nos enviassem cópias ?

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE